

LEI N° 763, de 12 de junho de 2000

Dispõe sobre a transferência de imóveis à Coophas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por escritura pública, à Coophas - Cooperativa Municipal de Habitação de São João, os seguintes imóveis, que integram o Loteamento União, desta cidade de São João, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

- I - Lote 9, da quadra 05, com a área de 187,50 m²;
- II - Lote 9A, da quadra 05, com a área de 187,50 m²;
- III - Lote 5B, da quadra 05, com a área de 294,45 m²;
- IV - Lote 5C, da quadra 05, com a área de 225,51 m²;
- V - Lote 10, da quadra 05, com a área de 184,28 m²;
- VI - Lote IOA, da quadra 05, com a área de 190,35m²;
- VII - Lote IOB, da quadra 05, com a área de 196,43m²;
- VIII - Lote IOC, da quadra 05, com a área de 216,47m²;

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a expedir os títulos de propriedade, à Coophas - Cooperativa Municipal de Habitação de São João, dos seguintes imóveis, que integram o Loteamento Cohab-1, da cidade de São João, pelo valor de R\$ 10.146,00 (dez mil cento e quarenta e seis reais):

- I - Lote 01, da quadra 02, com a área de 324 m²;
- II - Lote 02, da quadra 02, com a área de 264 m²;
- III - Lote 03, da quadra 02, com a área de 264 m²;
- IV - Lote 04, da quadra 02, com a área de 264 m²;
- V - Lote 05, da quadra 02, com a área de 474 m²;
- VI - Lote 06, da quadra 02, com a área de 357,051 m²;
- VII - Lote 07, da quadra 02, com a área de 264m²;
- VIII - Lote 08, da quadra 02, com a área de 264m;
- IX - Lote 09, da quadra 02, com área de 264m;

X - Lote 10, da quadra 02, com arca de 324m²;

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a transferir, à Coophas - Cooperativa Municipal de Habitação de São João, 16 (dezesseis) unidades habitacionais construídas sobre os lotes constantes dos incisos I a VIII do art. 1º e I a VIII do art. 2º desta lei, com área de 3 1,90m cada uma, pelo valor unitário de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e perfazendo o total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Art. 4º A Coophas somente poderá documentar os adquirentes dos imóveis na liquidação do pagamento do financiamento.

Art. 5º O produto do pagamento das parcelas será utilizado pela Coophas para financiar novas edificações, reformas ou melhorias de edificações a seus associados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 12 de junho de 2000.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em,
12 de junho 2000.

OVILDO PEDROLO
Diretor de Administração